DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 10
Justificativa de utilização de pronto pagamento 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2024.

De 23 de setembro de 2024.

"Altera o Preâmbulo, art. 1º, art. 2º, inciso I, e art. 3º da Lei Complementar nº 143 de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre: "Institui a Gratificação Mensal para os membros efetivos das Comissões de Licitação e Pregoeiro do Poder Legislativo e Revogação da Lei Complementar nº. 106/2015 de 10/04/2015, e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

ARTIGO 1º - O Preâmbulo, art. 1º, art. 2º, inciso I,e art. 3º da Lei Complementar nº 143 de 23 de Junho de 2020, que dispõe sobre: "Institui a Gratificação Mensal para os membros efetivos das Comissões de Licitação e Pregoeiro do Poder Legislativo e Revogação da Lei Complementar nº. 106/2015 de 10/04/2015 e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Preâmbulo

"Institui a Gratificação Mensal para os membros efetivos das Comissões de Licitação e Pregoeiro/Agente de Contratação do Poder Legislativo e Revogação da Lei Complementar nº. 106/2015 de 10/04/2015 e dá outras providências".

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e Respectivos membros e ao Pregoeiro/Agente de Contratação, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/21.

Art. 2º O valor da Gratificação Mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro/Agente de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Contratação, de Membro titular da Comissão Permanente de Licitação será a seguinte:

I – 80% do salário mínimo para os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e para o Pregoeiro/Agente de Contratação.

(...)

Art. 3º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou Suplente de Pregoeiro/Agente de Contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de setembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº. 183/2024

De 23 de setembro de 2024

"Altera o Preâmbulo, art. 1º, e art. 2º, e Anexo I da Lei Complementar 155/2022, de 23 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre "A Instituição de Gratificação de Função Mensal para os funcionários efetivos da Câmara Municipal de Marabá Paulista, responsáveis pelos setores do Departamento Pessoal, Almoxarifado, Tesouraria e Patrimônio, estabelece atribuições, e Altera os valores das gratificações definidas para o Controle Interno, Nível Superior, Pregoeiro e Comissão de Licitação, e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

ARTIGO 1º - O Preâmbulo, art. 1º, e art. 2º, e Anexo I da Lei Complementar 155/2022, de 23 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre "A Instituição de Gratificação de Função Mensal para os funcionários efetivos da Câmara Municipal de Marabá Paulista, responsáveis pelos setores do Departamento Pessoal, Almoxarifado, Tesouraria e Patrimônio, estabelece atribuições, e Altera os valores das gratificações definidas para o Controle Interno, Nível Superior, Pregoeiro e Comissão de Licitação, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Preâmbulo

Dispõe sobre: "A Instituição de Gratificação de Função Mensal para os funcionários efetivos da Câmara Municipal de Marabá Paulista, responsáveis pelos setores do Departamento Pessoal, Tesouraria e Patrimônio, estabelece atribuições, e Altera os valores das gratificações definidas para o Controle Interno, e Pregoeiro/Agente de Contratação, e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Ficam instituídas as gratificações mensais a serem atribuídas aos funcionários responsáveis pelas funções de Departamento Pessoal, Tesouraria e Patrimônio desta Câmara Municipal. As atribuições das respectivas funções estão disciplinadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os valores estabelecidos nas gratificações mensais na Lei 143/2020 para o Pregoeiro/Agente de Contratação, e Controle Interno, são alteradas para o valor definido na Lei nº 155/2022.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL:

Planejar, executar e promover diversas rotinas trabalhistas, tais como: folha de pagamentos e todos os documentos que devem ser providenciados oriundos dela, férias, licença prêmio, certidões e outros.

- Organizar as escalas de trabalho, de férias e folgas dos funcionários, orientando-se pelas regulamentações pertinentes e por decisões superiores para atender as determinações legais sobre a matéria.
- Manipular softwares e planilhas.
- Exercer outras atribuições correlatas que lhes forem conferidas.

RESPONSAVÉL PELA TESOURARIA

- Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, e o cronograma de desembolso.
- Manter em dia a escrituração do movimento do caixa e banco, preparar os comprovantes relativos as operações realizadas.
- Requisitar, quando autorizado, talões de cheques aos bancos.
- Incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

- Preparar os cheques para os pagamentos autorizados.
- Efetuar o recolhimento das contribuições para as instituições de previdências.
- Outras atribuições afins.

RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO

- Instruir, estruturar e controlar o cadastro dos bens patrimoniais.
- Manipular softwares e planilhas.
- Dar baixa em bens que estão em desuso ou inservíveis ao órgão, mediante autorização da presidência.
- Conferir a partir do cadastro de todo patrimônio organizacional se cada um dos bens
- Permanece no local em que foi indicado no momento do cadastramento.
- Fazer o registro e inventário de equipamentos e materiais permanentes.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de setembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

LEI Nº 1588/2024.

De 23 de setembro de 2024.

"Autoriza o município a celebrar Termo de Fomento com a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente – SP e dá outras providencias.".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos de Presidente Prudente – SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ.: nº 44.862.407/0001-01, com sede na Rua Thomaz Matheus, 500 – Itapura I - Centro, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, **no decorrer do Exercício de 2024, no valor de R$**18.000,00 (dezoito mil reais)**,** divididas em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º- Conforme o disposto no Art. 20 **§** 4º da Lei n. º1528, de 23/06/2023(***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")*** e da Lei nº 1582/2024 de 23/08/2024, já existe previsão para concessão de auxílio financeiro, objetivando a manutenção e custeio de entidade beneficiada, conforme disposto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º- O repasse do valor mencionado no art. 1º, será pago no exercício de 2024, conforme plano de trabalho.

Art. 4º- O Termo de Fomento será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º- O referido Termo poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Art. 6º- A referida entidade deverá apresentar ao Poder Executivo, relatório mensal da aplicação, caso houver, dos recursos repassados em conformidade com o previsto no art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

Art. 7º- O detalhamento do Termo, contendo dados cadastrais da Entidade, a descrição do projeto, o cronograma de execução, os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como o plano de aplicação do recurso, constam no Plano de Trabalho, apresentado pela Associação e de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 009/2019, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de dotações fixadas para o Exercício de 2024, nas respectivas classificações funcionais programáticas, as quais deverão conter no Termo de Fomento a ser celebrado.

Art. 9º- Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, as quais serão regidas em observância à Lei Federal 13.019/2014, legislação correlata e alterações posteriores.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal realizará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do estabelecido no Termo de Fomento que será firmado posteriormente, através de procedimentos de fiscalização, por meio do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme estabelecido pela Lei 13.019/2014.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de setembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(De que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

2-) DECLARAÇÃO

1-) IMPACTO:

DESPESA CONTINUADA	**E X E R C Í C I O S**		
	2024	**2025**	**2026**
DESPESAS CORRENTES			
3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	R$ 18.000,00	R$ 19.800,00	R$ 20.780,00
TOTAL	**R$ 18.000,00**	**R$ 19.800,00**	**R$ 20.780,00**

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme e suficiente disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de setembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

Atos Administrativos

Justificativa de utilização de pronto pagamento

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marabá Paulista, 25 de Setembro de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se: Foi adquirido pelo empenho (4113/2024), a remoção do veículo de placa FIL 7405 do Transporte Escolar. Este é um veículo Micro-Ônibus/Mercedes Benz 415 Sprinter K, ano 2013/14. Este micro-ônibus faz a linha de transporte de alunos, de Marabá Paulista à Presidente Venceslau. Esses são alunos que estudam na APAE. Durante o percurso o veículo apresentou problemas, vindo a parar na estrada. Não havendo possibilidade de substituição desse veículo, foi feita a mão de obra de remoção, em caráter emergencial.

Item	Descrição do produto/ou serviço	Quantidade	Valor	Valor total
1	Remoção/Estadia	01	R$400,00	R$400,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

Jaime Rodrigues da Silva

Chefe do Transporte Escolar

Requisitante

Elizângela Aparecida de Souza

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marabá Paulista, 24 de Setembro de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se: Foi adquirido pelo empenho (4112/2024), a aquisição de peças para o veículo de placa FUB 4047 do Transporte Escolar. Este é um veículo ônibus VW 15.190 EOD ESC. HD ORE, ano 2014. Este ônibus faz a linha de transporte de alunos da zona rural,Gleba Sca, Ouro à Areia Branca. Durante o percurso o veículo apresentou problemas, vindo a parar na estrada. Não havendo a possibilidade de substituição desse veículo, foi feita a aquisição de peças, em caráter emergencial. Esta ação possibilitou a continuação dos serviços de transporte de alunos.

Item	Descrição do produto/ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor	Valor total
1	Cruzetas Cardan Unidade	Un	02	R$275,00	R$550,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

Jaime Rodrigues da Silva

Chefe de Transporte Escolar

Requisitante

Elizângela Aparecida de Souza

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marabá Paulista, 26 de setembro de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se: Foi adquirido pelo empenho 4246/2024, para que houvesse a manutenção em bebedouro e em instalação elétrica, devido a grande demanda de alunos do Cmei Terezinha Mercedes Rocha. A manutenção se fez necessária pelo aumento da temperatura que estamos vivendo. Assim, oferecemos melhor qualidade de vida para nossos alunos.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
Manutenção em bebedouro e manutenção em instalação elétrica	-	01	650,00	650,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

Roseli Lopes Martins

Requisitante

Elizangela Aparecida de Souza

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marabá Paulista, 26 de Setembro de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se: Foi adquirido pelo empenho 4247/2024, EMEI Doroti Chaves da Silva , manutenção e reparos da rede hidráulica e elétrica para deixar a unidade apta para uso dos alunos, pois estávamos com os banheiros sem condições de uso por falta de reparos nos vasos sanitários e válvulas de descarga, estando os vasos interditados e sem condições de uso, na parte elétrica tivemos problemas com a fiação e tomadas, fechou-se curto circuito, tornando-se necessário fazer a manutenção.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
Serviços de manutenção e conservação de rede hidráulica	-	01	1.086,00	1.086,00
Manutenção em instalação elétrica	-	01	200,00	200,00
				1.286,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos

Gilda da Silva Oliveira

Requisitante

Elisangela Aparecida de Souza

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marabá Paulista, 24 de Setembro de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se Foi adquirido pelo empenho (4113/2024), a mão de obra de serviço do veículo de placa FUB 4047 do Transporte Escolar. Este é um veículo ônibus VW 15.190 EOD ESC. HD ORE, ano 2014. Este ônibus faz a linha de transporte de alunos da zona rural,Gleba Sca, Ouro à Areia Branca. Durante o percurso o veículo apresentou problemas, vindo a parar na estrada. Não havendo a possibilidade de substituição desse veículo, foi feito a mão de obra de serviço, em caráter emergencial. Esta ação possibilitou a continuação dos serviços de transporte de alunos.

Item	Descrição do produto/ou serviço	Quantidade	Valor	Valor total
1	Trocar 02 cruzetas Cardan e Regular freios 04 Rodas	01	R$264,00	R$264,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

Jaime Rodrigues da Silva

Chefe de Transporte Escolar

Requisitante

Elizângela Aparecida de Souza

Secretária Municipal de Educação